



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 2ª VARA -
PROJUDI
Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41)
3200-4700

Autos nº. 0004589-07.2020.8.16.0004

Processo: 0004589-07.2020.8.16.0004
Classe Processual: Mandado de Segurança Coletivo
Assunto Principal: Abuso de Poder
Valor da Causa: R\$1.000,00
Impetrante(s): • ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E CASAS NOTURNAS -
ABRABAR
Impetrado(s): • DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO URBANA DE
CURITIBA

DECISÃO

Vistos para decisão.

1. Em evento 18.1, este Juízo concedeu a liminar pleiteada no presente feito, a fim de suspender algumas notificações lavradas pela municipalidade de forma genérica, bem como para determinar que a autoridade impetrada descreva os fatos, de forma pormenorizada, nas próximas autuações que serão eventualmente lavradas.

Em evento 79, a impetrante junta novas notificações lavradas pela municipalidade em desacordo com a decisão proferida em evento 18.1.

Neste sentido, **estendo os efeitos da decisão proferida em evento 18.1 também para as notificações juntadas em eventos 79.2, 79.3, 79.5 e 79.6, de forma a suspendê-las até ulterior decisão.**

2. Oportunamente, retornem conclusos.

3. Intimações e diligências necessárias.

Curitiba, data constante no sistema.

MARCELO DE RESENDE CASTANHO

Juiz de Direito

